

## **PROCESSO TC Nº 02854/18**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC2 TC 01847/2018

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição BENEFICIÁRIO(A): MARIA DAS GRAÇAS CUNHA DANTAS

CARGO: Merendeira MATRÍCULA: E02030

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

ATO: Portaria nº 010/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Cuité de 24/01/2018, retificada pela Portaria nº 053/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Cuité de 06/07/2018 com efeitos retroativos a 05/01/2018.

IDADE: 55 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.257 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6°, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

## 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

#### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS CUNHA DANTAS, no cargo de Merendeira, matrícula nº E02030, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

jnal Fl. 1/1

#### Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:35



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:14



## Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 15:52



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO